



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

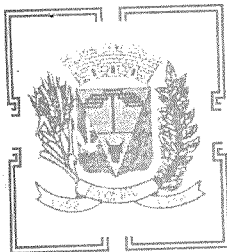
LEI Nº. 1078/2004

SÚMULA: Regulamenta o Transporte coletivo Municipal Urbano Municipal, sanciono a seguinte Lei

A CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

- ART. 1º** - O Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito deverá ser realizado no Município de Faxinal, Estado do Paraná, como um serviço público e explorado diretamente pelo Município gratuitamente aos usuários do sistema.
- ART. 2º** - Não estão sujeitos à disposição desta Lei, o transporte coletivo com fins não comerciais e os realizados por automóveis de aluguel, dentro do âmbito Municipal.
- ART. 3º** - Entende-se por linha o tráfego regular feito por veículo de transporte coletivo de categoria, determinada, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto, segundo o itinerário definido por ato administrativo.
- ART. 4º** - Itinerário, é a sucessão de pontos estratégicos de usuários alcançados por um veículo que se desloca entre o início e o fim da linha.
- ART. 5º** - Em ato administrativo ficará definida, tendo em vista estatística de tráfego e elementos econômicos, a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas linhas ou restrições.
- ART. 6º** - Antes do início do serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito, o Município de Faxinal, se obrigará a:
- 1-executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as disposições regulamentares;
 - 2-cumprir os horários e itinerários fixados;
 - 3-iniciar os serviços após a aprovação da presente;
 - 4-assegurar os passageiros contra acidentes;
 - 5-estacionar nos pontos previamente fixados conforme Ato Administrativo.
- ART. 7º** - Todos os veículos usados nas linhas de transporte coletivos urbanos gratuitos deverão ser devidamente registrados em nome do Município de Faxinal.
- ART. 8º** - São as seguintes as categorias de veículos que poderão ser empregados para realização de transporte coletivo municipal urbano de passageiros:
- 1-pequena lotação;
 - 2-média lotação, comum e de luxo;
 - 3-grande lotação; comum e de luxo.
- ART. 9º** - Os veículos usados no Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito, poderão através de concorrência pública trazer em seu interior e em seu exterior em locais visíveis, propagandas de firmas comerciais que através de contratos deverão estar certos e ajustados os pagamentos das inserções publicitárias, e as receitas oriundas da propaganda deverão ter seu destino na manutenção da frota.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

ART. 10º - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e asseio.

ART. 11º - Fica a critério do Município a retirada do tráfego que não oferecerem as necessárias condições de conforto e segurança, bem como a substituição dos mesmos por outros que através de licitação Pública deverão ser adquiridos, ou após os devidos reparos.

ART. 12º - Os veículos deverão contar com todo o equipamento que devem ter os veículos de transporte coletivo.

ART. 13º - O número de horários autorizados através do Ato Administrativo poderá ser ampliado ou reduzido, sempre que exigir o interesse público, após manifestação dos usuários e a possibilidade de Município.

ART. 14º - Os veículos de uma linha são obrigados a percorrer integralmente o seu itinerário, salvo quando o seu emprego for permitido como reforço de outros horários e itinerários.

ART. 15º - É proibido o excesso de lotação nos veículos, salvo naqueles empregados nos horários de intenso movimento de embarque e desembarque, das 07:00 às 08:00 horas e das 18:00 às 19:30 horas.

ART. 16º - Aos sábados e domingos será obedecido o que dispor o Ato Administrativo que regulamenta o uso dos veículos.

ART. 17º - O número de passageiros a viajar em pé, por veículo será estabelecido no Ato Administrativo.

ART. 18º - Quando o veículo estiver com a lotação completa, deverá nessa circunstância ser indicada por tabuleta colocada a sua frente e em ponto visível.

ART. 19º - Os veículos quando em movimento, deverão manter as portas fechadas.

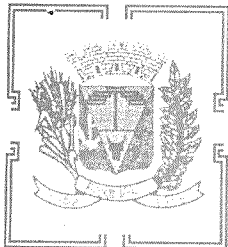
ART. 20º - É proibido a condução de passageiro na parte externa dos veículos, portas etc.

ART. 21º - Os motoristas poderão recusar pessoas embriagadas ou portadoras de moléstias contagiosas devidamente comprovadas e que apresentarem sintomas de alienação mental.

ART. 22º - São obrigações dos motoristas dos veículos de Transporte Coletivo Municipal Urbano Gratuito:

- a)-dirigir com prudência, cautela e de acordo com as normas gerais de trânsito;
- b)-tratar com urbanidade e respeito os usuários;
- c)-estarem uniformizados de acordo com o fixado pelo Ato Administrativo;
- d)-o motorista não poderá abandonar o veículo sob hipótese alguma, sob pena de demissão se não deixar outro em seu lugar;
- e)-se entreter com palestras ou provocar discussões com passageiros ou outra qualquer pessoa;
- f)-manter atitude inconveniente ou indecorosa;

ART. 23º - As despesas decorrentes do Transporte Coletivo Urbano Gratuito ocorrerão por conta de dotação orçamentária e das remunerações auferidas pelas firmas vencedoras de inserção de propagandas comerciais, as quais serão criadas através de Lei específica, ficando vedada propaganda de cunho político eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

ART. 24º - Cada passageiro terá direito a fazer transporte no veículo gratuitamente, de mala ou equivalente, de tamanho 80x45x30, com peso máximo de 25 quilos e pessoalmente de um pequeno volume.

Parágrafo Único: Exceto animais domésticos, domesticados em geral ou silvestres.

ART. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatro (15/09/2004).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal